

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ls6qsp7d SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/04/2020 Projeto de lei nº 319/2020 Protocolo nº 2355/2020 Processo nº 513/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

DISPÕE ACERCA DA ISENÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA AOS CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA, DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), RECONHECIDA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 424/2020.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da tarifa de água, os consumidores de baixa renda, durante a vigência do Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020.

Art. 2º. Para efeitos do artigo anterior, considera-se consumidor de baixa renda aqueles que possuam renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda familiar mensal total da família de até três salários mínimos e que consumam até 10m³/mês (dez metros cúbicos por mês).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de resguardar e proteger os consumidores durante o período de isolamento para combater a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Tal medida é amplamente necessária nesse momento, tendo em vista que muitos trabalhadores tiveram sua renda comprometida e estão passando por dificuldades financeiras por conta da política de isolamento, não tendo condições para efetuarem o cumprimento das suas obrigações.

Recentemente o Governo Federal editou publicou a Medida Provisória (MP) nº 950, de 8 de abril de 2020, a qual isenta a população pobre, com consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 220 quilowatts-hora (kWh), está isenta de pagar a conta de luz, no período de 1º de abril a 30 de junho deste ano.



Entendemos que tal medida deve ser ampliada de forma a englobar a tarifa de água.

Insta enfatizar Projeto de Lei semelhante apresentado pela Vereadora de Poconé, Camila Silva, que isenta a cobrança da tarifa de água pelo prazo de 90 (noventa) dias naquele município.

Diante do exposto, considerado que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2020

Paulo Araújo
Deputado Estadual